



PORTARIA Nº 213/2025

“Institui Comissão processante e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a decisão liminar nos autos do mandado de segurança n. 0000010-85.2025.8.27.2703, em curso na vara única da comarca de Ananás - TO;

CONSIDERANDO a Súmula 473/STF que preceitua: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei municipal n. 227/1995;

CONSIDERANDO o “DESPACHO DETERMINANDO INSTAURAÇÃO DE PAD - 920253” do Ministério Público do Estado, que acolho como recomendação;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO N. 024/PGM/2025, quanto ao procedimento a ser adotado.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão processante para fins de desligamento dos agentes comunitários de saúde - ACS e agente de combate a endemias - ACE do Processo Seletivo n. 001/2022, sendo designados para compor a comissão processante, os seguintes servidores efetivos:

I - NUBIA GOVEIA DE SOUSA, matrícula n. 555162 - PRESIDENTE;

II - WIVI RIBEIRO PINTO, matrícula n. 555331 - MEMBRO;

III - OSADIR PEREIRA COSTA, matrícula n. 5474486 - MEMBRO;

IV - DENISE HERCULANO JARDIM, matrícula n. 5474732 - SECRETÁRIA.

1º. Os servidores componentes da comissão processante desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas funções.

2º. O objeto do presente processo administrativo refere-se:

I - A participação de membro da Comissão de Licitação que aprovou a contratação da banca organizadora foi aprovada na 7ª colocação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, ferindo os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, maculando todo o processo seletivo;

Art. 2º. Os servidores abrangidos pelo processo administrativo são aqueles indicados na petição inicial do mandado de segurança n. 0000010-85.2025.8.27.2703, sendo eles:

I - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, ACS;



II – DIVA RIBEIRO DE MELO - ACE;

III – FÁBIO COELHO DA SILVA - ACS;

IV – FERNANDA KELLY ARAÚJO SILVA DE OLIVEIRA, ACS;

V – MULLER BALBINO CALÇADOS, ACE;

VI – LAISA RODRIGUES DA SILVA, ACS; e,

VII – FRANCISCA DIAS DA SILVA, ACS.

Art. 3º. A Comissão processante deverá ser instalada no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único: as atividades da Comissão deverão seguir as orientações contidas no OFÍCIO N. 024/PGM/2025, sendo que a PGM deverá dar o respaldo necessário à Comissão, por seus órgãos programáticos.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

1º. Ao final, deverá ser produzido relatório final fundamentado e conclusivo, e encaminhado para fins de decisão.

2º. Encerradas as atividades, a comissão processante estará automaticamente dissolvida.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias de fevereiro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-1685d6-140220251848314782**